

**PUBLICAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE
PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA
DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS
AMEAÇADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE**

Torna Público o Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE.

O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE, em conformidade com o art. 11º, VIII da Lei Estadual nº 13.371 de 19 de dezembro de 2007;
DELIBERA:

Art. 1º Tornar Público o Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE, constante no anexo único dessa deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Recife – PE, 12 de setembro de 2018.

Pedro Eurico de Barros e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH - PE

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA
DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS
AMEAÇADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE**

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

SEÇÃO I - Da composição e competência do Conselho

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE é órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução do programa, de caráter deliberativo e revisor, permanente, autônomo e não jurisdicional, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação do Programa, de acompanhar e avaliar a sua execução, e de decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, previsto na Lei Estadual nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, e na Lei Federal nº 9.807, 13 de julho de 1999, valendo-se do conceito de vítimas a partir da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder, nos termos da Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU nº 40/34, de novembro de 1985, encarregado de zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Programa de Proteção na base territorial do referido Estado pernambucano.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo do PROVITA/PE compõe-se de 15 (quinze) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela execução do programa;

II - 01 (um) representante do Poder Judiciário e 01 (um) representante do Poder Judiciário Federal;

III - 01 (um) representante do Ministério Público e 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social (Segurança Pública) e 01 (um) representante da Polícia Federal;

V - 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual e 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;

V - 01 (um) representante de entidade não-governamental executora do Programa;

VI - 01 (um) representante da Articulação Estadual do Movimento Nacional dos Direitos Humanos;

VII - 01(um) representante do Conselho Regional de Psicologia,

VIII - 01(um) representante do Conselho Regional de Serviço Social;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco;

X – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido e designado pelo Secretário de Estado responsável pela execução do programa, dentre os seus membros.

§2º - A participação no Conselho Deliberativo será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º. O Presidente assumirá suas funções com a publicação do ato de nomeação.

SEÇÃO II - Do Presidente

Art. 4º. Ao Presidente do Conselho compete:

I- presidir, ou delegar a presidência a outro Conselheiro, as sessões do Conselho Deliberativo Estadual;

II- dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua Presidência, encaminhando e apurando as votações e proclamando o resultado delas;

III - votar matéria administrativa, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;

IV- convocar as sessões extraordinárias do Conselho, de ofício ou mediante solicitação;

V - expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho, de conteúdo administrativo;

VI- representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE;

VII- representar publicamente o Conselho, bem como assinar qualquer documento, requerimento ou outro expediente de comunicação interna e externa, atendendo as deliberações do Colegiado, ou no desempenho de atribuições regulares que não dependam de deliberação;

VIII -designar Conselheiro para atividades externas atinentes as atribuições do Colegiado;

IX - deliberar os casos urgentes, ad referendum do Conselho.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pelo presidente, ad referendum do Conselho, deverão ser submetidas a apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III - Dos membros do Conselho

Art. 5º. Os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os usuários e suas situações na proteção, sob pena da aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Os membros do Conselho perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Condenação transitada em julgado por crime doloso;

II - ausência da representação da entidade membro do Conselho, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano;

III - conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;

IV- falta de decoro no desempenho de suas atribuições no Conselho.

§ 1º Sem prejuízo do que dispõe o art. 19 da Lei Estadual nº 13.371/2007, também perderá o mandato o Conselheiro que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção.

§ 2º Em caso de vacância, o suplente assumirá, devendo a instituição ou órgão indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - É dever de cada Conselheiro:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;

III - desempenhar os encargos que lhe sejam cometidos pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV - Das atribuições do Conselho

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação do Programa;

III - colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas;

IV - avaliar a política de proteção desenvolvida nas esferas federal e estadual;

V - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às vítimas, às testemunhas ameaçadas e aos familiares de vítimas;

VI - formular os princípios e diretrizes da política de comunicação social para o PROVITA/PE;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado para o PROVITA/PE, propondo modificações necessárias à sua implementação e à consecução de seus fins;

VIII - elaborar seu regimento interno e instruções normativas, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a sociedade civil organizada na implementação do PROVITA/PE;

X - promover a articulação de políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas;

XI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com assistência e proteção a vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas;

XII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelo Programa.

XIII - fixar o teto de ajuda financeira mensal de que trata o inciso V do art. 9º da presente

Lei, no início de cada exercício financeiro;

XIV – definir a entidade executora do Programa.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho:

a) determinar as medidas de proteção emergenciais, ratificando, retificando, ou complementando aquelas eventualmente já tomadas, conforme disposto neste Regimento;

b) determinar diligências que entender convenientes a instrução da solicitação e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

c) requisitar ao Presidente, com prazo de 48 horas, pedido para inclusão na pauta, ressalvadas as informações de urgência.

SEÇÃO V - Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e horário que fixar, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou solicitado pela Entidade Gestora, por maioria absoluta de seus membros.

I - A pauta da reunião será sempre previamente distribuída;

II - Na reunião extraordinária somente deverá ser examinado o assunto que ensejou a convocação.

Art. 10º. A reunião do Conselho Deliberativo, para fins de deliberação, deverá ser instalada com o quórum de 07 (sete) membros.

I - A reunião deverá seguir a pauta de convocação, inclusive com os informes de cada instituição, salvo se qualquer Conselheiro sugerir inclusões ou alterações e a maioria dos presentes não se opuserem, ou se sobrevier a convocação assunto relevante e urgente.

II - Os casos de exclusão de Conselheiro serão decididos pelo quórum qualificado de 2/3 do total de Conselheiros titulares.

III - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio sob controle do Secretário.

IV - Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do "quórum", por chamada nominal.

V - A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente, é computada para efeito de perda do mandato.

Art. 11 - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, nos seus impedimentos ou ausências eventuais, pelo seu suplente.

Art. 13 Das Sessões participarão apenas os Conselheiros e, os técnicos do Órgão Executor.

Parágrafo único. Em situações excepcionais será admitida a presença de convidados, previamente identificados, que possam contribuir com a matéria a ser tratada.

Art. 14 Será lavrada ata de cada Sessão, na qual Constará:

I - dia, mês e ano da Sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento;

II - os nomes dos membros do Conselho que a tenham presidido e secretariado, os dos que compareceram, conforme lista de presença assinada, sendo realizado extrato da ata em arquivo digital;

III - os pedidos julgados, o resultado da votação, o nome dos Conselheiros que se declararam impedidos;

IV- as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;

V- demais deliberações e informes.

§ 1º A ata será lavrada pelo Secretário, que, para isso, receberá do Presidente todos os elementos necessários, após cada Sessão.

§ 2º Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a ata anterior, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

Art. 15. O Secretário do Conselho, escolhido preferencialmente entre os funcionários da Equipe Técnica da Entidade Executora, exercerá as funções administrativas das Sessões, cujas atribuições estão especificadas no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 16 - Toda matéria submetida à deliberação deverá ser apresentada pela equipe técnica ao Conselho

I - As solicitações de inclusão e demais encaminhamentos serão automaticamente incluídos na pauta da sessão deliberativa subsequente.

O processo em diligência permanece indicado na pauta com a numeração interna do CONDEL até que seja apreciado e votado.

II - A equipe técnica apresentará Relatório circunstanciado, seguido de Parecer que será debatido e deliberado pelo Conselho.

III - O Conselho tem competência para requisitar documentos, determinar diligências, propor o arquivamento e pedir outras providências que entender cabíveis.

IV - Nos casos considerados de relevância pelo Presidente, este pode designar uma Comissão junto com a equipe técnica para analisar e produzir o Relatório e o Parecer.

Parágrafo único - A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo considerados, para fins de relatório e voto, os minoritários.

Art. 17 - O desenvolvimento dos trabalhos das Sessões do CONDEL, salvo requerimento de inversão ou urgência, decidido de plano pelo Presidente, com recurso para o Conselho, obedece à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do plenário;
- c) comunicações do Presidente.

II - Ordem do Dia:

- a) pedidos de deliberações e diligências deferidos em sessões anteriores;
- b) processos/assuntos que já tenham constado de pauta anterior;
- c) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.
- d) apresentação de formulação da política de proteção

III - assuntos gerais:

- a) palavra aos integrantes da sessão para comunicações, cujo limite será de 05 (cinco) minutos;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas, cujo limite será de 05 (cinco) minutos, prorrogável pelo mesmo tempo.
- c) o controle das falas e tempo caberá ao Presidente ou a quem ele designar;
- d) o Presidente tem o poder de vetar a discussão de matéria não afeta às atribuições do Conselho.

Art. 18 - Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular por escrito proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

I - O Presidente, entendendo que a proposição é pertinente, encaminha à equipe técnica para emitir parecer, submetendo-o ao Conselho Deliberativo na sessão subsequente.

II - Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se, por se tratar de matéria relevante, o Conselho acolher pedido de urgência.

Art. 19 - Anunciado a deliberação de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, procede-se ao seguinte encaminhamento:

I - apresentação, pela Equipe Técnica, do relatório circunstanciado e respectivo Parecer;

II - esclarecimentos da Equipe Técnica, quando entender necessário ou lhe for solicitado;

III - discussão da matéria pelos membros do órgão colegiado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, não podendo cada Conselheiro usar da palavra por mais de 5 (cinco) minutos;

IV - Votação da matéria, não sendo permitido, após iniciada, o levantamento de questão de ordem ou de encaminhamento ou justifi cativa oral de voto, precedendo, às questões de mérito, as preliminares e a essas as prejudiciais;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º - Se, durante a discussão, o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra sufi cientemente esclarecida, pode suspender a deliberação, que deverá prosseguir na sessão seguinte.

§ 2º - Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do Parecer, pode o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto.

§ 3º - Os apartes à leitura do Parecer serão admitidos quando concedidos pelo Presidente.

§ 4º - A vista concedida aos Conselheiros que assim solicitarem, deverá ser coletiva, permanecendo os autos com a equipe técnica do programa.

SEÇÃO VI - Da votação, do procedimento e dos prazos

Art. 20 - Salvo por motivo justifiável, nenhum Conselheiro poderá abster-se de votar.

Art. 21 - A votação pode ser simbólica ou nominal.

I - Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

II - Na votação nominal, o Presidente procederá à chamada dos Conselheiros que se manifestam individualmente, de acordo com a ordem estabelecida no §6º.

III - A votação simbólica é regra geral para as deliberações do Conselho, sendo nominal quando determinada pelo Presidente respectivo.

IV - A votação simbólica admite recontagem dos votos, a requerimento de qualquer Conselheiro.

V - O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não tiver assistido à leitura do relatório, devendo, quando for o caso, declinar a sua suspeição ou o seu impedimento.

VI - A votação obedecerá a seguinte ordem:

Ministério Público;

Secretaria de Defesa Social e Polícia Federal;

Secretaria Estadual Executora do Provita;

Poder Judiciário;

Ordem dos Advogados do Brasil, secção Pernambuco;

Defensoria Pública;

Entidade não-governamental executora do Programa;

Articulação Estadual do Movimento Nacional dos Direitos Humanos;

Conselho Regional de Psicologia,

Conselho Regional de Serviço Social;
Poder Legislativo.

Art. 22 - Finda a votação, o Presidente proclama o resultado, tendo-se a decisão por definitiva.

Parágrafo Único - Nas votações simbólica e nominal, o Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 23 - Ao examinar qualquer processo, o Conselho pode adotar, de ofício, as providências que considerar convenientes.

Art. 24 - As decisões do Conselho são formalizadas em atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 25 - Recebidos, datados e registrados os processos/expedientes, estes serão imediatamente conclusos à Equipe Técnica.

Art. 26 - Apresentado o relatório e o parecer, que devem constar dos autos por escrito, será o feito imediatamente concluso ao Presidente do Conselho, que decidirá, nos casos de sua competência, ou remeterá os autos para apreciação do Conselho.

Parágrafo único - O Presidente conduz o processo até o proferimento do voto, cabendo-lhe prolatar despachos interlocutórios e ordinatórios, bem como requerer sua inclusão em pauta para julgamento.

CAPITULO II - DA ORDEM DE SERVIÇO NO CONSELHO

Art. 27. Todas as solicitações de ingresso encaminhadas ao Órgão Executor deverão ser autuadas e numeradas, no mesmo dia do recebimento ou no posterior, juntando-se aos autos, em ordem cronológica, os documentos pertinentes, os pareceres da equipe técnica e do Ministério Público, bem como os despachos exarados pelo presidente.

Parágrafo único. Os requisitos de admissibilidade de solicitação de ingresso e os critérios para exclusão do usuário são taxativamente os previstos na Lei Estadual nº 13.371/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.807, 13 de julho de 1999.

Art. 28. O Órgão Executor adotará as medidas de proteção emergencial que se fizerem necessárias, com a imediata comunicação ao conselho deliberativo.

Art. 29. As solicitações serão distribuídas e numeradas segundo a ordem de apresentação.

CAPITULO III - DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I - Das Solicitações

Art. 30. A solicitação de inclusão pode ser encaminhada por qualquer das pessoas, órgãos ou entidades referidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 13.371/2007.

Art. 31. Terão preferência na análise e deliberação, respectivamente, as solicitações consideradas mais urgentes e as adiadas da sessão anterior.

Art. 32. Posto o processo em julgamento, o Presidente dará a palavra a equipe técnica, que fará a exposição do caso, emitindo, logo em seguida, o seu parecer.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá solicitar esclarecimentos a equipe técnica, antes de votar.

Art. 33. O Presidente terá voto de qualidade, no caso de empate, nos termos do art. 3º, inciso V, deste Regimento.

Art. 34. Qualquer dos Conselheiros poderá pedir vista dos casos, ficando a deliberação adiada para a sessão seguinte, impreterivelmente, na forma do art. 19, §4º.

Parágrafo único. Na deliberação que tiver sido transferida, a apreciação será feita na sessão seguinte, com os Conselheiros presentes, quando será renovado o relatório do caso, não se computando os votos dados na sessão anterior.

Art. 35. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 36. O resultado da deliberação será anunciado pelo Presidente e constará na ata, na qual se mencionarão as decisões preliminares e o mérito.

Art. 37. As decisões deverão ser imediatamente comunicadas aos interessados, especialmente, às testemunhas, vítimas e familiares envolvidos, a autoridade solicitante, ao membro do Ministério Público com atuação no caso e a autoridade policial ou ao juiz competente, caso interesse o depoimento do usuário a inquérito ou processo, respectivamente.

SEÇÃO II - Do Procedimento de Exclusão e de Desligamento

Art. 38. Nos procedimentos de exclusão será garantido ao usuário o contraditório e a ampla defesa a ser exercida por membro do Conselho.

Art. 39. O procedimento de defesa se instalará após indicativo de exclusão feito pela equipe técnica, por Conselheiro e, aceito pelo Conselho Deliberativo, com a designação de Conselheiro para exercer a defesa técnica do usuário.

Art.40. Os critérios de escolha do Conselheiro que exercerá a Defesa são, nesta ordem, de preferência:

- a) O conselheiro que for a favor da permanência;
- b) O Conselheiro representante da defensoria pública
- c) O Conselheiro que se habilitar.

Art. 41. A defesa será realizada através de sustentação oral, salvo os casos justifiáveis.

Art. 42. Apresentada defesa, o Conselho deliberará na forma do art. 14 a 29 deste Regimento.

CAPITULO IV - Da Secretaria

Art.43. Compete ao Secretário:

I - coordenar os serviços de secretaria;

II - expedir as convocações do Conselho, elaborar as atas das reuniões e manter

atualizados os registros e arquivos de todos os documentos;

III - demais atribuições administrativas determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os documentos do Conselho Deliberativo ficarão sob os cuidados da equipe técnica.

CAPITULO V - DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Art. 44. A iniciativa de emenda ao Regimento Interno cabe a qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo único. A proposta de emenda será analisada pelo Conselho até a segunda reunião subsequente a proposta.

Art. 45. Os Conselheiros são legitimados a apresentarem modificações ou substitutivos ao projeto original.

Art. 46. As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrando em vigor quando da publicação.

Parágrafo único. A numeração obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As instruções normativas, conforme Art. 8º, poderão ser destinadas a equipe técnica em caráter de orientação

Art. 48. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com remissão a Lei Estadual nº 13.371/2007, c/c a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 49 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado em sessão extraordinária especialmente convocada para tal, devendo serem enviadas aos Conselheiros as propostas de alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Recife, 24 de abril de 2018.